



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO A3 - ICP Brasil (e-CPF), DE CARTÕES ELETRÔNICOS (SMARTCARDS) PERSONALIZADOS DO TIPO MIFARE E DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.587.975/0001-84, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, Salas 602, 604, 605, 606, 607, 608 e 609, Edif. Avant-Garde Business, Santa Rosa, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.040-365, representada por sua procuradora legalmente constituída, Senhora **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, RG nº 10.616.831-8 SSP/PR e CPF nº 075.082.869-28, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 49/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI – **Processo nº 0006428/2023-61**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Prestação de serviços de informática, compreendendo a aquisição de certificados digitais padrão A3 - ICP Brasil (e-CPF), de cartões eletrônicos (smartcards) personalizados do tipo MIFARE e de serviços de validação, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 49/23 e seus anexos;
- b) Proposta de 18 de janeiro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 49/23.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 458.348,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data da **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no DOE-TCESP.

3.3- O prazo para execução dos serviços é de 30 (meses) meses, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7- Os cartões deverão ter **garantia** de **1 (um) ano** contra defeito de fabricação, a contar da data de seu fornecimento, desde que não seja identificado mau uso por parte do usuário.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se os serviços prestados estiverem plenamente de acordo com as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços serão expedidos com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos no **item 9** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.3.1- Nos termos do **subitem 3.4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá enviar relatório de medição consolidado ao **CONTRATANTE**, discriminando as emissões diárias por tipo, contendo as novas emissões, reemissões devido a problemas no certificado e reemissões devido a problemas no cartão, até o quinto dia útil do mês subsequente;

4.3.2- A **Comissão de Fiscalização** procederá à conferência dos quantitativos apresentados no **Relatório de Medição consolidado** e descontará os valores relacionados às eventuais glosas apuradas, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 06/2020;

4.3.3- Em até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do Relatório de Medição, a Comissão autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado;

4.3.4- Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Comissão de Fiscalização deverá, em até **5 (cinco) dias úteis**, proceder à emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

4.4- A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.5- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.5.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, nos prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.5.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.6- Será permitida **subcontratação para os postos de atendimento presencial (ou rede credenciada)** previstos no Subitem 6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

4.6.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.6.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 22.917,40** (vinte e dois mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada.

6.2- A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará uma **Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA**PAGAMENTO**

7.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até **15 (quinze) dias** após a emissão do correspondente "**Atestado de Realização dos Serviços**" pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

7.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.3- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

7.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.7- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.8- Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISS**". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.8.1- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente;

7.8.2- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.9- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

7.11- A **não apresentação da comprovação** de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de **sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.12- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.13- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

8.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

8.5- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.8- Designar por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis** da publicação do presente contrato, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

- 8.9-** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 8.10-** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de **02 (dois) dias**, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**.
- 8.11-** Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 8.12-** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.13-** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.14-** Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 8.15-** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 8.16-** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- 8.17-** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.
- 8.18-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores(as) especialmente designados, na figura da **Comissão de Fiscalização** e do(s) **Fiscal(is) de Contrato**, cujas atribuições estão previstas no **ANEXO A**, parte integrante do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.
- 9.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE

- 10.1-** O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 6428/2023-61

Item	Descrição	Qtde. máxima (a)	Unidade	Valor Unitário (b) (R\$)	Valor Total (c) = (a) x (b) (R\$)
1	Certificados digitais A3 (e-cpf)	2000	Unidade	176,31	352.620,00
2	Cartões eletrônicos (smartcard)	2000	Unidade	51,94	103.880,00
3	Diárias do posto local de atendimento	20	Unidade	92,40	1.848,00
Valor Total da Contratação para 30 meses (R\$)					458.348,00
Valor Total Mensal da Contratação (R\$) (*) <i>(Valor Total da Contratação /30)</i>					15.278,27

(*) O Valor Total Mensal é definido apenas para efeitos da licitação no sistema BEC.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, Procuradora**, em 27/02/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 07/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0923408** e o código CRC **BE08C023**.